

868R77 2660



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI KANDU de 0018/2018
2019.1.1. 01575-53

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Antonio Pinto de Lima e
Outros

Anexos: 2859 - 3056 - 3544 - 4229 - 4647 -
4648 - 5127

S

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Of 2886

23 de dezembro de 1942

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o PCERTT 2660-2859-3056-3544-4229-4647-4648-5127, referente a terras situadas no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e em que são interessados ANTONIO PINTO DE LIMA, CARLOS GRAMATICO FILHO e dona BLANCHE THIERY JACOBINA, incluso vos enviamos o referido processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão em face do disposto no artº 23, do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, depois de efetuada a necessárias vistoria na faixa de terras de propriedade da União, verificando a quem pertencia as benfeitorias na mesma existentes.

Atenciosas saudações

A Comissão

Of.

Em 23 de fevereiro de 1943.

3119

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o presente processo, referente a terras situadas no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e em que são interessados Antonio Pinto de Lima, D^{ca} Blanche Thiry Jacobina e Carlos Grammatico Filho, incluído vos enviamos o referido processo solicitando seja indicada a época provável em que foram efetuadas as benfeitorias existentes, bem como os nomes dos respectivos proprietários, dentro da faixa já demarcada pela DDU, tendo em vista o disposto no artº 8º e 10º do Decreto-Lei 893 e também que a vistoria realizada por essa DTC., encontra-se incompleta.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHO

Tendo esta Comissão verificado que está incompleta a vistoria realizada pela D.T.C., nas terras da Fazenda Nacional cuja aquisição foi requerida por Antonio Pinto de Lima, D^{ns} Blanche Thiry Jacobina e Carlos Grammatico Filho, que invocaram para isto os benefícios do Decreto-Lei nº 893, de 26-12-938, devolvam-se os processos àquela Divisão, solicitando-se-lhe seja indicada a época provavel em que foram efetuadas as benfeitorias existentes, bem como os nomes dos respectivos proprietários, dentro da faixa já demarcada pela D.D.U. e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 10º do citado Decreto-Lei nº 893.

Rio, 8-2-943.

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHO

Tendo esta Comissão verificado que está incompleta a vistoria realizada pela D.T.C., nas terras da Fazenda Nacional cuja aquisição foi requerida por Antonio Pinto de Lima, D^o Blanche Thiry Jacobina e Carlos Grammatico Filho, que invocaram para isto os benefícios do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-933, devolvam-se os processos àquela Divisão, solicitando-se-lhe seja indicada a época provavel em que foram efetuadas as benfeitorias existentes, bem como os nomes dos respectivos proprietários, dentro da faixa já demarcada pela D.D.U. e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 10º do citado Decreto-Lei nº 893.

Rio, 8-2-943.

M. A - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

DESPACHO

Tendo esta Comissão verificado que está incompleta a vistoria realizada pela D.T.C., nas terras da Fazenda Nacional cuja aquisição foi requerida por Antonio Pinto de Lima, D^{na} Blanche Thiry Jacobina e Carlos Grammatico Filho, que invocaram para isto os benefícios do Decreto-Lei nº 893, de 26-II-938, devolvam-se os processos àquela Divisão, solicitando-se-lhe seja indicada a época provavel em que foram efetuadas as benfeitorias existentes, bem como os nomes dos respectivos proprietários, dentro da faixa já demarcada pela D.D.U. e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 10º do citado Decreto-Lei nº 893.

Rio, 8-2-943.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.499.

6-10-43.

Of. nº

Em ~~de agosto~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União:

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT nºs 2 660-2859/39 - 3 056-3 544/40 e 4 229-4647-4648-5127/42, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativos a terras situadas no 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que são interessados ANTONIO PINTO DE LIMA, CARLOS GRAMATICO FILHO E DE BLANCHE THIRY JACOBINA.

PCERTT 2660-39 - Requerente: ANTONIO PINTO DE LIMA e OUTROS -
"A Comissão julgou ter o requerente ANTONIO PINTO DE LIMA, direito à preferência para a aquisição das terras da União situadas no lugar denominado "Picada", no sexto distrito do município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, tão somente da parte por ele ocupada com aproveitamento regular, nos termos do disposto no art.º 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, cabendo à D.D.U., relativamente as terras restantes, sem benfeitorias, resolver sobre a sua venda, de acordo com a legislação em vigor, não podendo esta Comissão reconhecer aos dois outros requerentes - CARLOS GRAMATICO FILHO (proc. 4.648/42) e D. BLANCHE THIRY JACOBINA (proc. 5127-42), qualquer preferência para aquisição das ditas terras, por falta de amparo legal. Quanto à parte das terras em que é interessado ANTONIO PINTO DE LIMA, situada fora da Fazenda Nacional de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, não incidem as mesmas nas disposições do aludido decreto-lei nº 893, devendo a D.D.U., proceder à aviventação da linha divisória da Fazenda Nacional, de forma a verificar a verdadeira posição do marco P.P.I.28, em face da observação feita na planta apresentada pela S.E. da D.T.C. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓

Aprovado em juízo de hoje.

Rio, 2-9-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. ANTONIO PINTO DE LIMA, declarando necessitar registrar uma escritura pela qual adquiriu, de Carlos Gramatico Filho, três alqueires de terras situadas no lugar denominado "Picada", à margem da estrada de Rodeio a Sacra Família, 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pede o pronunciamento desta Comissão e alega que tais terras não se acham compreendidas na Fazenda Nacional de S^{ta} Cruz.
2. São os seguintes os títulos apresentados pelo requerente, nos processos 2 660- 2 859/39 e 3 056/40:
 - a) Certidão passada em 3-5-932 (fls 27), pelo tabelião do Cartório de Paz de Rodeio, da escritura lavrada em 11-5-912, em notas do mesmo, em virtude da qual o Tte. Cel. José Ribeiro Nunes e sua mulher venderam, a Florencio Alves de Souza, terras próprias com a área de 27 alqueires, situadas no lugar denominado "São José", 6º Distrito do Município de Vassouras, confrontando :

"Por um lado com Luiz Petrini, por outro lado com Miguel Arnaldo, por outro lado com Carlos Gramatico e por outro finalmente com dona Rosa da Conceição Reis e Carlos Gramatico", terras que os outorgantes houveram no inventário de Antonio Pinto Cabral de Vasconcelos;
 - b) Primeiro traslado (fls 18) da escritura lavrada em 30-5-914, em notas do referido Cartório, em virtude da qual Florencio Alves de Souza vendeu, a Antonio Pinto Soares, terras com a área de 13,50 alqueires, situadas no lugar "São José", confrontando por um lado com o comprador e por outro, com o vendedor, escritura que está devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 19 e 20);
 - c) Certidão passada em 25-1-926 (fls 22), pelo tabelião de Paz de Rodeio, da escritura lavrada em 30-5-914, devidamente transcrita (fls 25) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual Florencio Alves de Souza vendeu, a Carlos Gramatico Filho, terras próprias com a área de 13,50 alqueires, situadas no lugar denominado São José, no 6º Distrito do Município de Vassouras, confrontando:

"por um lado com Antonio Pinto Soares, por outro lado com Ma

ria Rosa da Silva Reis, por outro lado com Carlos Granatico e finalmente por outro lado com Miguel Arnaldo";

- d) Primeiro traslado (fls 14) da escritura lavrada em 30-8-921, em notas do tabelião de Paz de Rodeio, devidamente transcrita (fls 15V e 16) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual Rozendo Francisco de Lima e sua mulher venderam a Carlos Granatico Filho, terras proprias com a área de 13,50 alqueires, no lugar denominado "s. José", terras que o outorgante comprou de Antonio Pinto Soares e sua mulher;
- e) Primeiro traslado (fls 7) da escritura lavrada em 9-10-939, em notas do tabelião de Paz de Rodeio, em virtude da qual Carlos Granatico Filho e sua mulher confirmaram a venda, com retificação de divisas, feita a Antonio Pinto de Lima, por escritura de 31-3-934, de terras com a área aproximada de três alqueires, desmembradas das que os outorgantes adquiriram de Rozendo Francisco de Lima e sua mulher, por escritura de 30-8-921, com as seguintes confrontações:
- "A-a-B- partindo ^{do} marco de pedra - J36 - (que divide as terras ora vendidas da de D. Blanche Thiry Jacobina - Fazenda da Lagoinha e terras dos outorgantes) - em divisa com D. Blanche Thiry Jacobina, uma linha de extensão de (440) quatrocentos e quarenta metros, no rumo magnético de S.W. 30° 43', da medição de Junho de mil novecentos e trinta e dois, do engenheiro civil Pedro Wolner; rumo equivalente ao de S.W. 74° 16', verificado para essa linha na medição de dezembro de mil oitocentos e noventa e cinco das terras de Manoel Joaquim Marques Braga; B-a-C em divisa com a mesma D. Blanche Thiry Jacobina, na extensão de cerca de (660) seiscentos e sessenta metros, do fim da linha anterior até a estrada de Rodeio-Sacra Família, no rumo indicado pelas pedras cortadas que colocaram nos dois extremos desta linha, que passa pelo ponto exato em que ainda está ^{o tronco} ~~o tronco~~ de valha palmeira, que assinala a divisa com terras de D. Blanche Thiry Jacobina; C-a-D em testada com a estrada de Rodeio a Sacra Família e acompanhando as suas curvas até a pedra cortada que colocaram a cerca de (100) cem metros mais ou menos da outra, em linha reta a inclinação do terreno; B-a-A, da estrada Rodeio-Sacra Família, em confrontação com os outorgantes vendedores, na extensão de cerca de (860) oitocentos e sessenta metros, numa tangente até a pedra J36 ponto inicial da descrição do polígono, compreendendo o terreno, objeto da venda feita, seja qual for a área exata que se verificar";
- f) Primeiro traslado (fls 13) da escritura lavrada em 30-11-939, em notas do referido Cartório, em virtude da qual Carlos Granatico Filho e sua mulher fizeram retificação de rumo das terras referidas na alínea anterior; retificação que se refere ao rumo divisório entre as terras que os mesmos venderam a Antonio Pinto de Lima e as de Antonio Ferreira Jacobina e sua mulher, d. Blanche Thiry Jacobina,
- "rumo esse que é exatamente a linha divisória entre Manoel Joaquim

Marques Braga e Antonio Pinto Cabral de Vasconcelos, conforme medição feita pelo engenheiro da Diretoria do Patrimônio, Manoel Hornonégildo de Moraes, em (9) nove de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (1894), e que sendo este o rumo exato da área de terra vendida, na testada com a estrada de rodagem de Sacra-Família a Rodale, continuará com a mesma dimensão, apenas deslocada para partir do ponto em que atingir a dita estrada a mencionada linha divisória entre Antonio Pinto Cabral de Vasconcelos e Manoel Joaquim Marques Braga (a propriedade, da qual foi descoberta a referida área de terras, é no lugar denominado "Picada", que outrora teve a denominação de S. José, conforme consta da escritura de compra de porção maior, correspondendo a treze e meio alqueires, lavrada em notas deste Cartório, no livro numero dez às folhas sessenta e oito a sessenta e nove, em trinta de maio de mil novecentos e quatorze, compra feita por Antonio Pinto Soares a Florencio Alves de Souza)";

- g) Planta (fls 6) do terreno a que se referem as escrituras indicadas nas alíneas g e f, em papel vegetal, na escala de 1:5000, mencionando a área de 180.064 m² ou 3 alqueires de 34,864 m², a qual está assinada pelo Agrimensor José Bento Martins Barbosa e datada de 12-12-939;
- h) Planta (fls 5) do aludido terreno, em papel oxalid, na escala de 1:5000 e sem autenticidade.

3. Confrontadas as plantas apresentadas nos processos 59, 2383, 2720 e 2859/39, verificou-se a existencia, dentro da Fazenda Nacional, de uma parte do terras em que é interessado Antonio Pinto de Lima, o que motivou os dois despachos de 30-9-940, enviados os processos à DU., para esclarecimentos, tendo a mesma prestado, em 15-1-941, as seguintes informações (fls 32):

"Neste processo a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras solicita informações à Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a petição de fls 29.

Esta Superintendência tem a informar que tendo em vista diversos despachos da ilustre Comissão Revisora em processos dos Srs. Salles Georges e Carlos Gramatico Filho, verificou a existencia de uma sobra de terras entre a concessão de Marques Braga e a linha da Fazenda Nacional de Santa Cruz e, naturalmente, procurou-se demarcar esse terreno que supõe-se ser da União.

Entretanto ao lá chegar para executar esse serviço encontrei um individuo de cor preta trabalhando no terreno em causa, exatamente no preparo da terra para plantio de cereais, não tendo encontrado, na ocasião, benfeitorias de valor que demonstrassem ocupação anterior a 26-11-931, como preceitua o decreto-lei 393, para garantia de preferencia à aquisição da terra de quem alega a posse.

Devo esclarecer que não suspendi o serviço do preparo da terra, mas avisei a pessoa que lá encontrei, que, essa área, ainda não fôr julgada regular pela Comissão Revisora e que não convinha continuar a trabalhar pois, no caso de ser propriedade da União, perderia as benfeitorias fei

tas, tendo em vista o artigo 10º do decreto lei 893.

Quanto à alegação referente a exibição de armas, penso ser, simplesmente, um caso de polícia, e não de administração, pois trata-se de assunto de segurança pessoal.

Devo dizer que no local ninguém procurou entender-se comigo, exceto os Srs. Salles e Carlos Gramático Filho, aos quais expliquei qual a finalidade da medição feita.

Quanto às pedras devo informar que nenhuma foi retirada às P.I. 27 e P.I. 28 são antigas e de conhecimento público; trabalhando-se, somente dentro da área da Fazenda Nacional de Santa Cruz; tendo sido demarcada a área que, como disse em principio, foi encontrada como sobra, conforme o decidido pela digna Comissão em processos anteriores.

Penso que fica esclarecida a ação desta Superintendencia que agiu aguçando ser em defesa dos interesses da União; assim opino pela devolução deste à Comissão Revisora.

À consideração do Dr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras.

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 15 de janeiro de 1941.

(a.) José Bonifácio de Andrade - Engenheiro Chefe."

Em face das informações supra, esta Comissão proferiu em 16-10-1941 o despacho de fls. 38, mantendo o de 30-9-1940 (processo 3 055/40), que convidou o requerente a demonstrar que estão legalmente desmembradas do patrimonio nacional as terras em que é interessado, compreendidas dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

4. Copeados pelo petição nº 4 229/41, apresentou ainda o requerente os seguintes documentos, já revistos por esta Comissão no processo nº 2 503/39:
 - a) Certidão (fls 46), passada pelo serventuário do 5º Ofício desta Capital, da escritura lavrada em 10-6-1896, em virtude da qual a União cedeu remissão e vendeu, a Manoel Joaquim Marques Braga, terras com a área de 7.608.140 m2, situadas em Rodeio, Freguezia da Sacra Família do Tinguá, Município de Vassouras, de conformidade com a planta da qual ficou arquivada uma cópia na Diretoria das Rendas;
 - b) Cópia (fls 49) da planta das terras de Manoel Joaquim Marques Braga, em Rodeio, levantada pelo engº Manoel Bernenegildo de Moraes, a qual já foi apresentada no processo 2 503/39, em que é interessado Carlos Gramático Filho e já julgado por esta Comissão, planta que menciona uma área em desacôrdo com a escritura de remissão e venda, observação esta que já foi feita no relatório emitido no processo 391/39, já julgado, em que é interessado Quinzio Ferrini;
 - c) Cópia (fls 50), sem autenticidade, do memorial descritivo da medição das terras de Manoel Joaquim Marques Braga, o qual indica uma área diferente das que constam da escritura de remissão e da planta referida na alínea anterior.

5. Antonio Pinto de Lima, declarando não possuir mais nenhum documento sobre

as terras em que é interessado, situadas dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz e onde possui benfeitorias (petição 4 647/42), requer a aquisição das terras em apreço.

6. Também Carlos Gramático Filho e d^{ca} Blanche Thiry Jacobina (petições n^os. 4648/42 e 5 127/42), sob a mesma alegação, pedem preferencia para a aquisição das terras que ocupam, situadas no mesmo lugar.
7. Solicitada a audiência da DTC., informou a mesma Divisão que as terras a que se refere a planta levantada pela DDU (fls 61) não interessam à colonização e que nas mesmas foram encontradas benfeitorias, existentes há mais de dez anos, de propriedade de Antonio Pinto de Lima, contrariando, em parte, as informações prestadas pela DDU e transcritas no item 3 deste relatório. São as seguintes as informações prestadas pela DTC (fls 54 e 59):

À fls 54:

"Sr. Chefe da Secção de Terras.

Na vistoria que procedemos nas terras constantes do presente processo, e em obediência às solicitações contidas no ofício n^o 2 886, de 23 de Dezembro do ano findo, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, temos a informar que se trata de uma faixa de terreno dentro da área da "Fazenda Nacional de Santa Cruz", ocupada uma parte pelo Sr. Antonio Pinto Lima, entre as terras deste e as de dona Blanche Thiry Jacobina, dividida por uma cerca de arame farpado, ficando dentro da referida parte o marco P.I. 28.- A outra, em seguimento à primeira, dá frente para a estrada que vai de Rodcio para Sacra Família, está ocupada pelo Sr. Carlos Gramático Filho.

A área ocupada pelo Sr. Antonio Pinto Lima tem como benfeitorias uma casa de 8,00 x 4,50, coberta de telhas tipo "francês" e de paredes de pau a pique; e umas 300 touceiras de bananeira, pertencentes ao ocupante. A segunda área não tem benfeitorias; apenas numa tapera à margem da estrada citada, existem em pleno abandono umas 10 touceiras de bananeira e duas laranjeiras.

São terrenos muito acidentados e cobertos de capoeira e pastagens nativas de capim gordura e sapé.

Ao nosso ver não interessam à colonização.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1943.

(aa) Abelardo da Veiga Ururahy - Of. Administrativo "J"

Rodolfo Alves da Motta - Agrônomo "J".

À fls 59:

"Sr. Chefe da Secção de Terras.

Satisfazendo as exigências contidas nos ofícios n^os 2 886, de 23-12-42 e c.119, de 23 de fevereiro próximo passado, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, temos a informar que no dia 4 do corrente a comissão de vistoria, acompanhada das partes interessadas no presente processo e de um funcionário da Directoria do Domínio da União, Sr. Emanuel Canara, que compartilhou dos trabalhos da demarcação da á

área em lide, constatou que as terras requeridas pelo Sr. Antonio Pinto de Lima e D^{ca} Blanche Thiry Jacobina se encontram situadas no local denominado "Picada", no sexto Distrito de Vassouras, em Rodeio, e que estão no momento ocupadas pelo Sr. Antonio Pinto de Lima, que nela possui uma casa de 8,00 x 4,50, cobertas de telhas, tipo "francês", e paredes de pau a pique, construída em princípios de 1938, segundo nos informou o próprio, e umas 300 touceiras de bananeiras e mais uma pequena plantação de milho, tendo o bananal aproximadamente 10 anos.

Ainda em obediência ao ofício 3 119, da dita Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, os vistorres procuraram se informar dos antigos moradores do local e a eles foi dito pelo Sr. Tertuliano Pereira, que há uns vinte anos atrás morou no referido local, e depois vendeu as benfeitorias a seu tio José Piloto e, tendo este falecido, o Sr. Tertuliano Pereira voltou a residir novamente no sítio e, dois anos após, vendeu-o ao Sr. Américo José de Sá, que também nos prestou esclarecimentos e este por sua vez, vendeu ao Sr. Antonio Pinto de Lima, pela importância de 680\$000, conforme recibo que nos apresentou no momento e que juntamos ao processo. Estes terrenos estão situados dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, entre as terras do próprio Antonio Pinto de Lima que estão fora da F.N.S.C. e a de Dona Blanche Thiry Jacobino, sendo que com este último confrontante é limitada por uma cerca de arame farpado. Dentro da referida área está o marco P.I. 28.

Conven salientar que, a sudoeste do P.I. 28, nas margens do córrego ali existente, há um pomar de velhas fruteiras nas terras ocupadas por D^{ca} Blanche Jacobina onde persiste justamente a dúvida, pois afirma D^{ca} Blanche Jacobino que estas benfeitorias lhe pertencem, o que não é negado pelo Sr. Pinto Lima; apenas afirma este que estas benfeitorias estão fora da área em questão, isto é, estão fora do ângulo assinalado na planta de fls 6 por este sinal + cuja dúvida, só poderá ser sanada com a avivitação das linhas de 14^o50' NW e 81^o10' SW.

A outra parte, ao norte da primeira, e cortada pela estrada que vai de Rodeio a Sacra Família, e requerida pelo Sr. Carlos Gramatico Filho, que diz estar de posse há alguns anos, não tendo benfeitorias apenas existentes vestígios de um antigo sítio com umas dez touceiras de bananeiras e umas duas laranjeiras em pleno abandono.

Trata-se de terrenos acidentados, cobertos de capim gordura e capoeira, com uma área aproximada de 100 mil metros quadrados e muito afastada do centro Agrícola de Santa Cruz, não interessando assim, a colonização. Diante do exposto, julgamos que este processo deve, antes de ser encaminhado à P.C.E.R.T.T., ir à Diretoria do Domínio da União, afim de que sejam demarcadas as linhas de confrontações, de acordo com os documentos em estudo.

É o que me cabe informar.

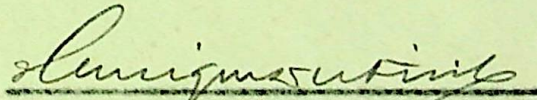
Rio de Janeiro, 15 de Março de 1943.

(aa.) Jorge Coutinho Aguirre - Agrônomo "J"

Abelardo da Veiga Ururahy - Of. Administrativo "J"

- Foi anexada ao processo, pela DTC., a planta cujos detalhes foram levados todos pela respectiva Secção de Engenharia, em 13-4-943, pela qual se verifica que as benfeitorias de propriedade de Antonio Pinto de Lima occupam apenas uma parte das terras pertencentes à Fazenda Nacional.
8. Em face do exposto, somente ao Sr. Antonio Pinto de Lima cabe direito preferencial à aquisição exclusivamente da parte das terras da União que occupa com aproveitamento regular, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938 e em relação às terras restantes, sem benfeitorias de valor, a DDU resolverá a sua venda de acôrdo com a legislação em vigor, não podendo esta Comissão reconhecer aos outros dois requerentes, Carlos Guanático Filho (proc. 4 643/42) e dª Blanche Thiry Jacobina (proc. 5 137/42), nenhuma preferencia à aquisição das ditas terras, por falta de amparo legal.
 9. Quanto à parte das terras em que é interessado Antonio Pinto de Lima, situadas fóra da Fazenda Nacional de Santa Cruz e da Baixada Fluminense, não incidem as mesmas nas disposições do alludido Decreto-Lei nº 893, devendo a DDU proceder à aviventação da linha divisória da Fazenda Nacional de forma a verificar a verdadeira posição do marco P.I. 28, em face da observação feita na planta apresentada pela S.E. da DTC.
 10. Os processos podem ser enviados à DDU., para os devidos fins.

Rio, 30-8-943.


(Henrique Dietrich)
- RELATOR -